LEI Nº 989, DE 15.09.1977.

ELEVA OS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, QUE RECAEM SOBRE IMÓVEIS SITUADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS PAVIMENTADOS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 50, item III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Os imóveis, localizados em vias públicas servidas com pavimentação, que não tenham o passeio fronteiro pavimentado e a tentada fechada com tapume ou muro, nos termos regulares, terão seus impostos predial ou territorial urbano acrescidos de cinquenta por cento (50%) sobre o seu respectivo valor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Esteio, 15 de setembro de 1977.

Clodovino Soares
Prefeito Municipal